



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

Rua Marechal Deodoro, nº 472, - Bairro Ipase, Rio Branco/AC, CEP 69.900-333

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 40/2026/SEOP - DEPLC

Processo nº 4016.011936.00387/2025-90

1. OBJETO

1.1. Contratação de seguro para **Casco e Responsabilidade Civil do Explorador e Transportador Aéreo (RETA)** de Veículos Aéreos Não Tripulados – VANT (drones).

Item	Descrição	Unidade	Quantidade*	Valor Unitário (Estimado)	Valor Total (Estimado)
1	Seguro Aeronaves Seguro RETA (Responsabilidade Civil do Explorador ou Transportador Aéreo) para VANT (Drone) Teleguiado - DJI MAVIC 3 ENTERPRISE - Número de Série: 1581F5FHC24AK00DY7P9 - Vigência 12 meses.	Serviço	4	R\$ 520,34	R\$ 2.081,36
2	Seguro Aeronaves Seguro de CASCO para VANT (Drone) Teleguiado - DJI MAVIC 3 ENTERPRISE - Número de Série: 1581F5FHC24AK00DY7P9 - Vigência 12 meses.	Serviço	1	R\$ 4.241,25	R\$ 4.241,25
Total Global (Estimado)					R\$ 6.322,61

* O seguro RETA é atribuído ao operador do drone. Com isso, nesta Secretaria, dispomos de 4 operadores, justificando assim o quantitativo apresentado.

* O seguro CASCO é atribuído ao equipamento. Com isso, nesta Secretaria, dispomos de 1 drone, justificando o quantitativo apresentado.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O uso de Veículos Aéreos Não Tripulados – VANTs é essencial para as atividades de fiscalização, monitoramento e levantamento realizadas pela Secretaria. Entretanto, tais operações envolvem riscos operacionais relevantes, considerando:

- I - o **alto valor agregado** dos equipamentos;
- II - o uso frequente em **áreas urbanas, rurais ou de difícil acesso**;
- III - a possibilidade de ocorrência de **danos a terceiros** ou ao próprio equipamento.

2.2. A contratação de seguro específico para drones constitui medida indispensável de **gestão de risco**, garantindo proteção ao patrimônio público e maior segurança jurídica às equipes operadoras.

2.3. Além disso, o **RBAC-E nº 94**, da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, estabelece a **obrigatoriedade da contratação de seguro com cobertura para danos a terceiros** em operações de aeronaves não tripuladas de uso não recreativo com peso superior a 250g. Dessa forma, a contratação de seguro RETA é requisito legal para operação regular dos equipamentos.

2.4. **Principais coberturas requeridas**

2.4.1. **Seguro RETA – Responsabilidade Civil.**

- I - Proteção contra danos corporais ou materiais causados a terceiros.
- II - Cobertura de despesas médicas, danos a propriedades e demais prejuízos decorrentes da operação do VANT.
- III - Cumprimento da exigência legal prevista na regulamentação aeronáutica vigente.

2.4.2. **Seguro de CASCO.**

- I - Danos físicos ao VANT durante as fases de decolagem, voo e pouso.
- II - Indenização em caso de perda total.
- III - Cobertura contra roubo, furto e atos de terceiros.
- IV - Danos acidentais decorrentes de falhas operacionais ou eventos externos
- V - Danos ocasionados por fenômenos naturais, como tempestades ou queda de granizo.

2.5. A contratação dos seguros permitirá a continuidade segura das atividades operacionais, preservando o erário e evitando prejuízos financeiros decorrentes de sinistros.

3. **CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

3.1. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

3.2. **Classificação do objeto quanto ao modelo de execução:**

3.2.1. O serviço é enquadrado como continuado em razão da necessidade permanente de cobertura securitária, tendo em vista que sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades técnicas, a missão institucional e serviços essenciais, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando pesquisa no mercado

4. **DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

4.1. Todas as despesas decorrentes do objeto da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados na Unidade Orçamentária:

Cód. Órgão / Unidade Executora	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
754/001	1512222862 1410000 2141 0000 - Manutenção das Atividades Administrativas e Operacionais - SEOP	33.90.39.0000	1.500.0100
TOTAL			

A referida despesa está adequada à Lei Federal nº 14.133/2021 e ao Orçamento Programa do Exercício de 2026, está incluída no Plano Plurianual 2024/2027, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do corrente ano.

5. **FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

5.1. A presente contratação encontra fundamento no dever da Administração Pública de assegurar a adequada gestão de riscos, a proteção do patrimônio público e a continuidade dos serviços essenciais desempenhados por esta Secretaria, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

5.2. No âmbito das atividades institucionais, a utilização de Veículos Aéreos Não Tripulados – VANTs (drones) constitui ferramenta estratégica para a execução de ações de fiscalização, monitoramento, levantamentos técnicos e apoio operacional, proporcionando ganhos significativos de eficiência, redução de custos operacionais e maior precisão na obtenção de dados, especialmente em áreas de difícil acesso ou de grande extensão territorial.

5.3. Todavia, a operação desses equipamentos envolve riscos operacionais relevantes, tais como falhas técnicas, interferências externas, condições climáticas adversas e eventuais erros operacionais, os quais podem ocasionar:

- I - danos materiais ou corporais a terceiros;

- II - prejuízos ao erário em decorrência de perda parcial ou total dos equipamentos;
- III - responsabilização civil da Administração Pública;
- IV - interrupção das atividades institucionais.

5.4. Nesse contexto, a contratação de seguro aeronáutico específico, contemplando as coberturas de **Responsabilidade Civil do Explorador ou Transportador Aéreo – RETA e Seguro de CASCO**, configura-se como medida de controle interno indispensável, alinhada às boas práticas de governança e gestão de riscos na Administração Pública, conforme diretrizes dos órgãos de controle.

5.5. Destaca-se, ainda, que a obrigatoriedade de contratação de seguro com cobertura para danos a terceiros encontra respaldo no RBAC-E nº 94 da ANAC, que regulamenta a operação de aeronaves não tripuladas no Brasil, exigindo tal cobertura para equipamentos com peso superior a 250g utilizados em atividades não recreativas, condição aplicável aos VANTs operados por esta Secretaria.

5.6. A não contratação do seguro implica exposição indevida da Administração a riscos financeiros elevados e imprevisíveis, podendo resultar em dispêndios não planejados com indenizações, além de comprometer a regularidade das operações e a conformidade legal das atividades desempenhadas.

5.7. Adicionalmente, a adoção de cobertura securitária permite a mitigação de riscos, a previsibilidade de custos e a salvaguarda do erário, em consonância com o planejamento das contratações públicas e com o princípio da eficiência administrativa.

5.8. Dessa forma, a presente contratação mostra-se necessária, adequada e proporcional, atendendo ao interesse público e garantindo a continuidade das atividades institucionais com segurança operacional, respaldo legal e proteção patrimonial.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

6.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de **seguro aeronáutico**, abrangendo as modalidades **RETA (Responsabilidade Civil do Explorador ou Transportador Aéreo)** e **CASCO**, para cobertura dos riscos inerentes à operação de Veículos Aéreos Não Tripulados – VANTs (drones).

a) N° de série : 1581F5FHC24AK00DY7P9 - N° do cadastro (ANAC): PP - 826515795.

6.2. A contratação terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, podendo ser **prorrogada sucessivamente**, por se tratar de **serviço contínuo**, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, conforme a Lei nº 14.133/2021.

6.3. A solução contempla, de forma integrada ao longo de seu ciclo de vida:

- I - **Planejamento:** definição das coberturas necessárias e estimativa de preços, considerando a obrigatoriedade prevista no RBAC-E nº 94 da ANAC;
- II - **Execução:** emissão das apólices e garantia de cobertura contínua contra danos a terceiros (RETA) e ao equipamento (CASCO);
- III - **Gestão e Monitoramento:** acompanhamento da vigência, fiscalização contratual e atendimento a sinistros;
- IV - **Encerramento/Prorrogação:** avaliação da vantajosidade para eventual prorrogação ou nova contratação.

6.4. A contratação assegura a mitigação de riscos, a proteção do patrimônio público e a continuidade das atividades institucionais com segurança jurídica e operacional.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. REQUISITOS GERAIS DA CONTRATADA

7.1.1. A contratada deverá:

- I - Ser **seguradora devidamente autorizada e regular** junto à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP para operar no ramo de seguro aeronáutico;
- II - Comprovar regularidade fiscal, trabalhista e jurídica, nos termos da legislação vigente;
- III - Demonstrar capacidade técnica para prestação de serviços de seguro aeronáutico, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica, quando exigido;
- IV - Não estar impedida de contratar com a Administração Pública.

7.2. REQUISITOS TÉCNICOS DO OBJETO

7.2.1. A apólice deverá atender, no mínimo, às seguintes condições:

- **Seguro RETA (Responsabilidade Civil)**

- I - Cobertura para danos materiais e corporais causados a terceiros;
- II - Inclusão de despesas médicas, hospitalares e indenizações decorrentes de sinistros;
- III - Atendimento integral às exigências do RBAC-E nº 94 da ANAC;
- IV - As coberturas deverão ser compatíveis com os riscos operacionais inerentes às atividades institucionais desempenhadas com os VANTs
- V - Cobertura válida em todo o território nacional.

- **Seguro CASCO**

- VI - Cobertura para danos físicos ao VANT durante operações (decolagem, voo e pouso);
- VII - Indenização em caso de perda total ou parcial;
- VIII - Cobertura contra roubo, furto qualificado e atos de terceiros;
- IX - Cobertura para danos decorrentes de fenômenos naturais;
- X - Inclusão de custos de reparo e reposição de peças.

7.3. CONDIÇÕES DA APÓLICE

- I - Vigência mínima de **12 (doze) meses**;
- II - Emissão da apólice em nome do órgão contratante;
- III - Indicação clara dos equipamentos segurados, incluindo modelo e número de série;
- IV - Definição expressa dos Limites Máximos de Indenização (LMI) das coberturas contratadas, observados os parâmetros mínimos exigidos pela regulamentação aplicável e compatíveis com as práticas do mercado securitário para aeronaves remotamente pilotadas da mesma categoria;
- V - A proposta deverá informar de forma clara os limites de cobertura, franquias, exclusões e condições gerais aplicáveis às apólices;
- VI - As franquias eventualmente aplicáveis deverão estar devidamente especificadas na proposta, ser compatíveis com as práticas usuais do mercado securitário e não poderão ultrapassar 10% do valor do bem segurado;
- VII - Previsão de atendimento e regulação de sinistros em prazo compatível com as práticas de mercado;
- VIII - A proposta deverá informar de forma clara os limites de cobertura, franquias, exclusões e demais condições gerais aplicáveis às apólices;
- IX - As franquias eventualmente aplicáveis não poderão comprometer a utilidade da cobertura securitária para a Administração.

7.4. PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

- I - A apólice deverá ser emitida no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis** após a formalização da contratação;
- II - A cobertura securitária deverá iniciar imediatamente após o início da vigência;
- III - A contratada deverá disponibilizar canais de atendimento para comunicação de sinistros.

7.5. GESTÃO DE RISCOS E SINISTROS

- I - A contratada deverá garantir suporte técnico para orientação em caso de sinistros;
- II - Disponibilizar canal de atendimento (telefone/e-mail) para acionamento;
- III - Realizar a regulação de sinistros de forma célere e transparente;

IV - Apresentar fluxo operacional de atendimento de sinistros, se solicitado pela Administração.

7.6. SUSTENTABILIDADE (QUANDO APLICÁVEL)

7.6.1. A contratação deverá observar, sempre que possível:

- I - Boas práticas de governança corporativa;
- II - Procedimentos que reduzam impactos ambientais indiretos;
- III - Utilização de meios digitais para emissão de documentos e comunicação.

7.7. SUBCONTRATAÇÃO.

7.7.1. Não será permitida a subcontratação do objeto, considerando a natureza do serviço securitário.

7.8. GARANTIA DA EXECUÇÃO.

7.8.1. Não será exigida garantia contratual, tendo em vista o baixo valor da contratação e a natureza do objeto, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

7.9. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

7.9.1. A proposta será considerada válida quando:

- I - Atender integralmente às especificações técnicas;
- II - Apresentar valores compatíveis com o mercado;
- III - Contemplar todas as coberturas exigidas;
- IV - Não apresentar omissões que comprometam a execução do objeto.

7.9.1.1. Serão desclassificadas propostas que apresentem limites de cobertura manifestamente incompatíveis com o porte, risco operacional ou valor do equipamento segurado, podendo a administração rejeitar, por exemplo, propostas com cobertura simbólica.

7.10. CONFORMIDADE LEGAL E REGULATÓRIA.

7.10.1. A contratação deverá observar:

- I - Normas da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC;
- II - Regulamentações da SUSEP;
- III - Demais legislações aplicáveis ao setor de seguros aeronáuticos.

8. VIGÊNCIA CONTRATUAL E SECURITÁRIA

8.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, devendo a apólice ser emitida no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após a formalização da contratação, com início da cobertura securitária a partir da emissão da apólice., podendo ser **prorrogado sucessivamente**, por se tratar de **serviço contínuo**, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A prorrogação ficará condicionada à demonstração da vantajosidade para a Administração, à manutenção das condições de habilitação da contratada e à avaliação satisfatória da execução contratual, observados os limites legais.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as condições deste Termo de Referência e da Lei nº 14.133/2021, cabendo-lhe:

- 9.2. Emitir as apólices de seguro (CASCO e RETA) no prazo estabelecido, conforme especificações contratadas;
- 9.3. Garantir a cobertura integral dos riscos durante toda a vigência do contrato;
- 9.4. Atuar em conformidade com as normas da SUSEP e com o RBAC-E nº 94 da ANAC;

- 9.5. Disponibilizar canais de atendimento para comunicação e acompanhamento de sinistros;
- 9.6. Iniciar e conduzir a regulação de sinistros com celeridade, efetuando as indenizações ou reparos devidos;
- 9.7. Prestar informações e suporte técnico sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
- 9.8. Manter as condições de habilitação e regularidade durante toda a execução contratual;
- 9.9. Não alterar as condições da apólice ou interromper a cobertura sem anuência da Administração;
- 9.10. Responsabilizar-se por eventuais falhas na execução do contrato e pelos danos decorrentes.

10. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 10.1. A CONTRATANTE deverá cumprir as disposições da Lei nº 14.133/2021, cabendo-lhe:
- 10.2. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à correta emissão das apólices (dados dos equipamentos, números de série, etc.);
- 10.3. Efetuar o pagamento conforme as condições estabelecidas no contrato;
- 10.4. Designar fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- 10.5. Comunicar à CONTRATADA, de forma tempestiva, a ocorrência de sinistros;
- 10.6. Apresentar a documentação necessária para regulação dos sinistros;
- 10.7. Acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais, registrando eventuais ocorrências;
- 10.8. Exigir o cumprimento integral das condições estabelecidas no Termo de Referência e contrato;
- 10.9. Notificar a CONTRATADA em caso de falhas ou irregularidades na execução.

11. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

- 11.1. A medição e o pagamento observarão o disposto nos arts. 141 e 143 da Lei nº 14.133/2021, bem como as condições abaixo:
- 11.2. A medição será realizada com base na **emissão das apólices de seguro**, devidamente conferidas e atestadas pelo fiscal do contrato;
- 11.3. O objeto será considerado executado mediante a comprovação da vigência das coberturas contratadas;
- 11.4. O pagamento será efetuado em **parcela única**, após a emissão das apólices e atesto do fiscal;
- 11.5. A contratada deverá apresentar **nota fiscal/fatura**, acompanhada das apólices e documentos comprobatórios;
- 11.6. O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo;
- 11.7. **Certidões de regularidade fiscal e trabalhista**, válidas na data do pagamento (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT);
- 11.8. Havendo irregularidades, o pagamento ficará suspenso até a devida regularização;
- 11.9. Poderão ser aplicadas retenções legais, conforme a legislação vigente.

12. **REAJUSTE**

- 12.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, conforme art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.
- 12.2. O reajuste será calculado com base na variação do **IPCA-E**, acumulada no período;
- 12.3. A aplicação do reajuste dependerá de solicitação formal da CONTRATADA;
- 12.4. O reajuste será formalizado por **apostilamento**;
- 12.5. Não será concedido reajuste antes do prazo mínimo de 12 (doze) meses;

12.6. Considerando a vigência contratual de 12 (doze) meses, em regra, não haverá incidência de reajuste durante a execução inicial.

13. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)**

13.1. A LICITANTE ou a CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, conforme art. 155 da Lei 14.133/2021:

13.2. dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.3. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.4. dar causa à inexecução total do contrato;

13.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.6. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.7. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.8. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.10. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.14. A LICITANTE ou a CONTRATADA que cometer qualquer das infrações administrativas acima previstas será responsabilizada com as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa:

a) Moratória - o atraso na execução do objeto contratado, sem motivação aceita pelo CONTRATANTE, ensejará a aplicação de multa diária no valor correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato até o limite máximo de 2% (dois por cento), ou seja, por 20 dias. O atraso superior a esse prazo poderá ensejar a extinção do contrato;

b) Moratória – caso o atraso seja superior a 20 dias, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

c) Compensatória – a conduta ilícita pela licitante que tenha durante o certame ensejará a aplicação de multa no percentual de 10% (dez por cento), do valor da proposta apresentada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste edital;

d) Compensatória – a recusa ou o não comparecimento da adjudicatária em assinar o contrato, quando regularmente notificada pelo CONTRATANTE dentro do prazo de validade de sua proposta ensejará o pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Edital; e

e) Compensatória – a inexecução total do objeto contratado possibilitará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

III - Impedimento de licitar e contratar; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.15. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.16. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

13.17. A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, qual seja dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.18. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

I - no valor de 0,5% (zero vírgula cinco décimos por cento), por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para o início da execução do serviço, até o limite de 30% (trinta por cento), calculado sobre o atraso na execução do serviço, sem prejuízo das demais sanções previstas neste edital e da rescisão contratual, prevista no nos (artigos 155 e 156), da Lei Federal N.º 14.133/2021, precedidas de processo administrativo onde seja assegurada a ampla defesa e o contraditório;

13.19. Da aplicação das sanções previstas nos incisos do I, II e III do item 13.14 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.20. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.21. Conforme a Portaria SEOP nº 46, de 25 de fevereiro de 2025:

13.22. A multa compensatória será aplicada em razão da inexecução, parcial ou total, do objeto contratado e poderá ensejar a extinção do contrato nos termos do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

13.23. No caso de inexecução parcial do objeto, havendo ou não interesse na continuidade da contratação, a multa compensatória será de 15% a 20% sobre o valor da parcela não cumprida, observado que o valor final apurado para a multa não poderá ser inferior a 0,5% do valor total do contrato, nos termos do § 3º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

13.24. A inexecução total do objeto implicará a aplicação de multa compensatória de 30% sobre o valor do contrato.

13.25. Da aplicação da sanção prevista no subitem IV do item 13.14 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.26. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.27. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.28. Comete falta grave, podendo ensejar a extinção unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021, aquele que:

13.29. não promover o recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS exigíveis até o momento da apresentação da fatura, após o prazo de 15 (quinze) dias da solicitação do CONTRATANTE.

13.30. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura, ou do crédito existente do CONTRATANTE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao do crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

13.31. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONTRATANTE.

13.32. Decorridos 01 (um) mês sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua extinção.

13.33. Também ficam sujeitas às penalidades previstas nos subitens III e IV da cláusula do edital, a CONTRATADA que:

13.34. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.35. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

13.36. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

13.37. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.38. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de declaração de inidoneidade, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas em contrato e demais cominações legais.

13.39. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

13.40. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

14. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

14.1. A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas conforme o disposto nos art. 117 da Lei nº 14.133/2021, assegurando o acompanhamento e o controle da execução contratual.

14.2. Será designado **gestor e fiscal do contrato**, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução;

14.3. O fiscal deverá verificar a emissão das apólices, a vigência das coberturas e o cumprimento das obrigações contratuais;

14.4. As comunicações entre as partes ocorrerão por meios formais;

14.5. Ocorrências serão registradas, com notificação da contratada para correção de falhas;

14.6. O desempenho da contratada será avaliado quanto à qualidade e tempestividade dos serviços;

14.7. O objeto será considerado executado com a emissão regular das apólices e manutenção das coberturas durante a vigência;

14.8. O descumprimento das obrigações poderá ensejar a aplicação de sanções previstas nos arts. 155 a 163 da referida Lei.

15. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

15.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de **dispensa eletrônica**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observando os princípios da legalidade, isonomia, economicidade e julgamento objetivo.

15.1.1. **FORMA DE SELEÇÃO**

I - Procedimento de **dispensa eletrônica**, com divulgação em sistema oficial;

II - Recebimento de propostas de fornecedores interessados;

III - Análise da proposta mais vantajosa para a Administração.

15.1.2. **CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

I - O critério adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do art. 33 da Lei nº 14.133/2021;

II - Serão consideradas apenas propostas que atendam integralmente às especificações técnicas;

III - Em caso de empate, serão observados os critérios legais de desempate previstos na legislação.

15.1.3. **REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

15.1.3.1. O fornecedor deverá comprovar:

I - Habilitação jurídica;

II - Regularidade fiscal e trabalhista;

III - Qualificação técnica compatível com o objeto;

IV - Autorização da SUSEP para operar no ramo de seguro aeronáutico.

15.1.4. **ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

I - Compatibilidade com o valor estimado;

- II - Atendimento integral às exigências do Termo de Referência;
- III - Inclusão de todas as coberturas exigidas;
- IV - Clareza quanto aos limites, franquias e condições do seguro.

16. DA FUNDAMENTAL LEGAL

16.1. A seleção será realizada por **dispensa eletrônica**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atualizado pelo **DECRETO Nº 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025** e no Decreto Estadual nº 11.363/2023.

17. RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. A rescisão do contrato observará o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

- I - O contrato poderá ser rescindido por **iniciativa da Administração**, nos casos de descumprimento das obrigações contratuais, atraso injustificado, falhas na execução ou interesse público devidamente justificado;
- II - Poderá ocorrer rescisão por **acordo entre as partes**, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - A CONTRATADA poderá solicitar rescisão nos casos previstos em lei;
- IV - A rescisão poderá ser **unilateral, amigável ou judicial**, conforme o caso;
- V - Em caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, poderão ser aplicadas as sanções cabíveis;
- VI - Deverão ser assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18. DISPOSIÇÃO GERAIS

- 18.1. A contratação reger-se-á pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Estadual nº 11.363/2023 e demais normas aplicáveis;
- 18.2. Integram este Termo de Referência todos os documentos e anexos que compõem o processo de contratação;
- 18.3. A participação no certame implica plena aceitação das condições estabelecidas;
- 18.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com base na legislação vigente;
- 18.5. Fica eleito o foro da sede da Administração para dirimir eventuais controvérsias;
- 18.6. A contratada deverá cumprir integralmente as condições pactuadas, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei.

19. ANEXOS

- 19.1. Documento de Formalização de Demanda 110 (0018276854); e,
- 19.2. Estudo Técnico Preliminar da Contratação (0020215083).

IARA BARBOSA DE SOUSA PONTES

Diretora Técnica

Decreto Nº 4.207-P, de 21/6/2023



Documento assinado eletronicamente por **IARA BARBOSA DE SOUSA PONTES, Diretor(a) Técnico(a)**, em 14/05/2026, às 15:08, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0020509872** e o código CRC **94ECD77C**.